

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2024**

**08 de novembro de 2024.**

“Dispõe sobre concessão de Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte aprovou e ela, sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior ou Curso Técnico, sem similares neste município, localizado dentro de um raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.

**Art. 2º** - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

**I** – For estudante universitário regularmente matriculado em Curso em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

**II** – Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

**III** – Apresentar a documentação exigida nesta lei ou no regulamento;

**IV** – Comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

**§ 1º** - O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação:

**I** - Devem ser anexados a Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a IV deste artigo, os seguintes documentos em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- Documento de identidade, Título Eleitoral e CPF;
- Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

**§ 2º** - Além destes documentos, o beneficiário deverá **apresentar mensalmente o atestado de frequência às aulas**, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

**Art. 3º** - O valor do bolsa-auxílio, a ser concedido a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**§ 1º** - O valor do bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado a dotação orçamentária que atenderá a respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município.

**Art. 4º** - O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

§ 1º - Caso não seja apresentado a relação de frequência do bolsista o pagamento será suspenso até a apresentação da mesma.

**Art. 6º** - Os beneficiários terão direito aos valores a título de auxílio transporte para estudantes universitários conforme o **artigo 3º**.

**Art. 7º** - O auxílio transporte será concedido ao período máximo de 10 (dez) meses letivos por ano.

§ 1º - Os estudantes que viajam em dias alternados terão direito a auxílio transporte proporcional aos dias considerados letivos.

§ 2º - Não será devido o auxílio transporte retroativo, nos casos em que o requerimento e deferimento for efetivado quando já iniciadas as atividades escolares.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender a despesa decorrente da presente Lei, com dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as 11 (onze) de outubro de 2024 revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

  
**WELITON LUIZ DO AMARAL**  
Presidente da Câmara

Weliton Luiz do Amaral  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO  
Bicênio 2023/2024